



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1409/2014

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de avaliação do Frênuo Lingual em recém-nascidos nas Unidades de Saúde do Município de Mar de Espanha.

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de realização de avaliação do frênuo lingual ("teste da linguinha") dos recém-nascidos, a ser procedida as expensas do Município nas Unidades Básicas de Saúde, a fim de obter diagnóstico precoce e tratamento de eventuais anomalias, para prevenção de problemas decorrentes de sucção, mastigação e fala.

**Art. 2º** - O exame deverá ser realizado por fonoaudiólogo ou profissional de saúde devidamente capacitado.

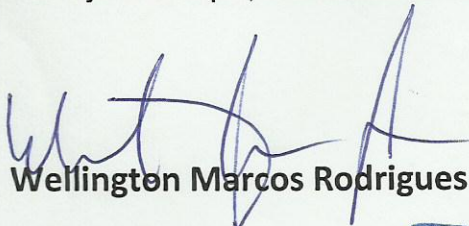
**Art. 3º** - Caso seja diagnosticada anomalia, imediatamente deverá ser procedido o encaminhamento ao tratamento recomendado, que será, sempre que possível, custeado pelo Poder Público.

**Art. 4º** - A importância do procedimento deverá ser divulgada pelos órgãos municipais responsáveis, principalmente nas unidades de saúde do Município.

**Parágrafo Único:** Por ocasião da vacinação, os pais ou responsáveis deverão ser orientados a que submetam a criança à realização do teste em questão, caso se constate que o mesmo ainda não tenha sido realizado.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, a serem contados da data da sua publicação oficial.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 26 dias do mês de maio de 2014.

  
Wellington Marcos Rodrigues

Prefeito Municipal

